



115591

056/1.17.0000224-4 (CNJ):.0000476-15.2017.8.21.0056)

Vistos.

1. Fls. Ciente da situação envolvendo os imóveis objeto da consolidação da propriedade em favor da CEF (matrículas nº 3.346; 4.632 e 6.091, todos do CRI desta Comarca).

2. Certifique-se quanto à publicação do edital que alude o art. 7, §2º da Lei 11.101/05. Caso não tenha sido publicado, publique-se, com urgência.

3. Fls. 1125-1146. do requerimento apresentado, dê-se vista à Administradora Judicial, para que, em 10 dias, manifeste-se sobre o pedido.

4. Fls. 1147-1150. Na decisão de fl. 590 (17/08/2017), houve determinação do juízo para que não fosse promovida a alienação do imóvel matrícula nº 11.773, do RI da Comarca de Tupanciretã/RS.

Posto isso, considerando a manifestação, determino que se intime a CEF, com urgência, para que se abstenha de qualquer ato de alienação referente ao bem, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de ordem judicial.

Sem prejuízo, descadastre-se do sistema o procurador inscrito OAB/RS 59.642, conforme solicitado.

5. Fls. 1151-1154. Cadastrem-se.

6. Cumpra-se o item "4", da decisão de fl. 1109.

Júlio de Castilhos, 13/02/2020.

Samyra Remzetti Bernardi,
Juíza de Direito.